

Processo n.º : 02022.00196901-11

Interessado: Petrobrás S/A

Assunto: Auto de Infração 021301 D

Data da autuação: 2004/2001

Local de infração: Município de Macaé no Estado do Rio de Janeiro

Valor da Multa: R\$ 1.000.000,00

Ref: Ofício 220/2002/CONAMA/MMA

Relatório:

A recorrente Petrobrás S/A, por causar poluição ambiental pelo derramamento de óleo da plataforma P-7 na Bacia de Campos, Litoral Norte do Estado do Rio de Janeiro, teve lavrado contra si o auto de infração 021301 D, através do qual lhe foi imposta multa no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais). Tal autuação fundou-se nas disposições do inciso V do artigo 54 da Lei Federal 9605 de 1998, inciso V do artigo 2.º c/c o artigo 41 do Decreto Federal 3179 de 1999 e na Resolução do CONAMA 020 de 1986.

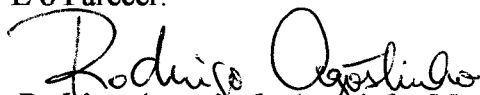
Apresentou a empresa autuada defesa administrativa à Ministra de Estado do Meio Ambiente, que foi julgada indeferida, consoante se verifica à fl. 126 dos autos. A matéria foi reexaminada pela Consultoria do Ministério, que concluiu, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso interposto, em face do preenchimento dos requisitos legais e, no mérito pelo provimento parcial, afastando a reincidência e mantendo-se a condenação da empresa autuada em R\$1.000.000,00.

Esta matéria já havia sido analisada antes em outras oportunidades onde de igual sorte havia sido indeferida.

O CONAMA possui como competência decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA, conforme inciso III, do artigo 8.º da Lei 6.938 de 1981 que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente.

Bem analisada a presente matéria, em especial o Parecer 085 CGAI/CONJUR/MMA/ 2003, fls 109 a 125 e o recurso da recorrente, fls. 136 a 154, temos que o auto de infração ora impugnado foi lavrado em perfeita consonância com as disposições legais pertinentes à matéria, pelo que opino pelo provimento parcial do recurso, afastando a reincidência e mantendo-se a condenação da empresa autuada, nos mesmos termos do parecer 085 da CONJUR do Ministério do Meio Ambiente.

É o Parecer.



Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça

Instituto O Direito por Um Planeta Verde

Membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA